

Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

AMPARO LEGAL:

LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

CONTRATO Nº 002/2023

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado comparece à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 01.615.609/0001-38 com sede à Avenida Presidente Roosevelt, n.º. 646, centro, nesta cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **NILO LOPES DE SANTANA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.216.643 SSP/SP e do CPF (MF) 734.432.208-00, residente e domiciliado Av. 15 de Novembro, nº 414, CEP. 15.768-000, município de Santa Salete, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado comparece a empresa **HENRI DIAS E FERNANDO TOBAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob. n.º 19.461.580/0001-42, com sede na Rua Espírito Santo, n.º 1458, CEP. 16.603-078, na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário SR. **Fernando Longhi Tobal**, brasileiro, Advogado, OAB-SP. 221-314, portador da cédula de identidade RG sob nº 32.285.572-X, emitida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 892.957.811-04, residente e domiciliado a Av. São Joaquim, nº 198, Centro, na cidade de Santana da Ponte Pensa, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, após tendo sido proclamada vencedora da Licitação denominada **CONVITE Nº 001/2023**, devidamente homologado e adjudicado pelo Presidente desta Casa de Leis, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, as Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

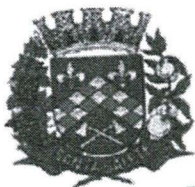
O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações posteriores, nos termos do art. 24, II, Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga a realizar a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, junto a câmara Municipal de Santa Salete.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Deverá a Contratada, face as necessidades desta municipalidade, a Prestação dos Serviços, como orientação, acompanhamento, suporte, ocorrerá de forma presencial com no mínimo 03 (três) horas semanais, ao menos 01 (um) dia na semana, na sede administrativa da Câmara Municipal, por meio de profissional credenciado, habilitado e pertencentes à equipe técnica, da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional, semipresencial, tais como consultas de orientação via e-mail, chat, Skype, acesso remoto, teleconferência entre outros meios de comunicação.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

Parágrafo Primeiro. A contratada deverá disponibilizar no mínimo (01) Advogado, com comprovação de execução de serviço de características semelhantes, devidamente registrado no órgão competente (OAB) com experiência na área de direito Administrativo.

Parágrafo Segundo. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/ 93. A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e neste instrumento contratual.

Parágrafo Quarto. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no que constar irregularidades ou inconformidades com os termos deste Edital e seus Anexos.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** será única e exclusiva responsável, de modo que se encontre constantemente em condições de atender plenamente as suas finalidades, sendo que quaisquer danos ou indenizações causadas a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos, auxiliares, bem como responder quer civilmente, quer penalmente, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto. Durante a validade do contrato, a **CONTRATADA** não poderá alegar indisponibilidade de ofertar o serviço, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

As partes contratantes atribuem ao presente Contrato, para efeitos de direito, o Valor Global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor ora pactuado, devendo ser prestado a **CONTRATANTE** pelo valor Unitário final presente em anexo a este Termo.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer irregularidade ou o descumprimento dos termos e ou condições deste Contrato, o trâmite para o pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA**, adote as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos e ou condições descumpridas.

a) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência(s) de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

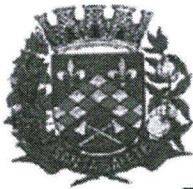
Parágrafo Segundo. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA**, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Parágrafo Quarto. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá a **CONTRATANTE**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações dele decorrentes, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor ora descrito na Clausula Terceira do presente termo, encontra-se devidamente compromissado conforme inciso III, § 2º, artigo 7º da lei n.º 8666/93 e alterações. As despesas decorrentes do contrato originado desta licitação têm previsão legal no orçamento para o presente exercício financeiro com vinculação respectiva na rubrica orçamentária municipal:



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

01 CÂMARA

01 01 CAMARA MUNICIPAL
01 01 00 CAMARA MUNICIPAL

01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa

01 0310011 Administração Legislativa
01 01 031 0011 20020000 Manutenção das Funções Legislativas
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá sua vigência de **01 (um) mês** iniciada imediatamente após a assinatura do presente termo, podendo referido prazo, ser alterado e ou prorrogado de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, em caso de conveniência a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. A existência e a atualização da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do presente contrato, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, o não cumprimento das obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, implicará na aplicação conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades, cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas, onde conforme Arts. 86 à 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A contratante reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

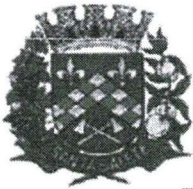
II – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o órgão licitante pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo da Câmara Municipal de Santa Salete devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA**, da garantia prestada ou, conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As multas acima previstas não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exige a **CONTRATADA**, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

Parágrafo Quarto. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII e art. 79, da Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA**, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quais quer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Único. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO

A interpelação e aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo do município da comarca de Urania, estado de São Paulo e terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os jurídicos e legais efeitos. Comprometendo-se, ainda, as partes a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, (SP);
EM 19 DE JANEIRO DE 2023.**



CÂMARA MUN. DE SANTA SALETE/SP

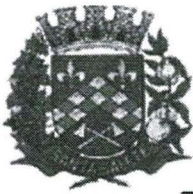
NILO LOPES-DE SANTANA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


HENRI DIAS E FERNANDO TOBAL SOC. DE
ADVOGADOS
FERNANDO LONGHI TOBAL
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1 - GENIS RODRIGUES DE MATO
RG: 24.695.460-7- SSP/SP


2 - LINDA MEIRI BATISTA DE SOUZA
RG: 19.582.725-9- SSP/SP



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CONTRATADO: HENRI DIAS E FERNANDO TOBAL SOC. DE ADVOGADOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2023, de 19/01/2023

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, junto a câmara Municipal de Santa Salete

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

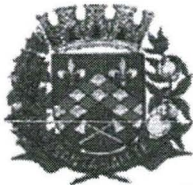
**SANTA SALETE, SP;
EM 19 DE JANEIRO DE 2023.**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: NILO LOPES DE SANTANA

Cargo: Presidente

CPF: 734.432.208-00



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: NILO LOPES DE SANTANA

Cargo: Presidente

CPF: 734.432.208-00

Assinatura: _____

Nilo Lopes de Santana

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: NILO LOPES DE SANTANA

Cargo: Presidente

CPF: 734.432.208-00

Assinatura: _____

Nilo Lopes de Santana

Pela contratada:

Nome: Fernando Longhi Tobal

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 892.957.811-04

Assinatura: _____

[Handwritten signature]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: NILO LOPES DE SANTANA

Cargo: Presidente

CPF: 734.432.208-00

Assinatura: _____

Nilo Lopes de Santana

GESTOR(ES) DO CONTRATO: (Portaria 016, de 27 de Novembro de 2019)

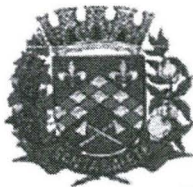
Nome: Franciele Fernanda dos Santos

Cargo: Agente Auxiliar Legislativo

CPF: 133.474.988-44

Assinatura: _____

Franciele F. dos Santos



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 002/2023

Por este instrumento de **RESCISÃO DE CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 01.615.609/0001-38 com sede à Avenida Presidente Roosevelt, n.º. 646, centro, nesta cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **NILO LOPES DE SANTANA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob n.º 9.216.643 SSP/SP e do CPF (MF) 734.432.208-00, residente e domiciliado Av. 15 de Novembro, n.º 414, CEP. 15.768-000, município de Santa Salete, estado de São Paulo ao final assinado, e de outro lado a **HENRI DIAS E FERNANDO TOBAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.461.580/0001-42, com sede na Rua Espírito Santo, n.º 1458, CEP. 16.603-078, na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário SR. **Fernando Longhi Tobal**, brasileiro, Advogado, OAB-SP. 221-314, portador da cédula de identidade RG sob n.º 32.285.572-X, emitida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 892.957.811-04, residente e domiciliado a Av. São Joaquim, n.º 198, Centro, na cidade de Santana da Ponte Pensa, estado de São Paulo, resolvem RESCINDIR AMIGAVELMENTE o Contrato n.º 002/2023, estabelecem entre si o presente **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666/93, por razões de conveniência da Administração, de modo que conferem neste ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao Contrato ora rescindido, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo tem por objeto a rescisão total e amigável do Contrato Administrativo n.º 002/2023, a contar da presente data, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE** e a empresa **HENRI DIAS E FERNANDO TOBAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, na conformidade de Clausula Sétima e Décima do Contrato em pauta, bem como em conformidade ao disposto no art. 79, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, com exceção dos débitos pendentes referentes ao objeto deste contrato até a data de 02 de Fevereiro de 2023, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida pelo instrumento contratual.

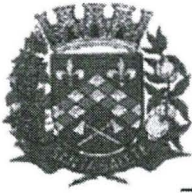
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado em Jornal e no Mural Público da Câmara Municipal, na forma de Extrato, nos termos do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO

A presente rescisão dá-se sob a seguinte condição:

a) Não caberá a nenhuma das partes pleitear qualquer indenização em razão da rescisão que ora se faz, dando-se por satisfeitas



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

A interpelação e aplicação dos termos desta rescisão, serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo do município da comarca de Urania, estado de São Paulo e terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem às partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possam surtir os efeitos jurídicos e legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, (SP);
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

CÂMARA MUN. DE SANTA SALETE/SP

NILO LOPES DE SANTANA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

HENRI DIAS E FERNANDO TOBAL SOC. DE
ADVOGADOS
FERNANDO LONGHI TOBAL
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - GENIS RODRIGUES DE MATO
RG: 24.695.460-7- SSP/SP

2 - LINDA MEIRI BATISTA DE SOUZA
RG: 19.582.725-9- SSP/SP